



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 404, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Aprova a Política de Cultura da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 97-Reitoria, de 28 de abril 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2022, Seção 2, pág. 47, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa); em conformidade aos autos do Processo nº 23204.014937/2014-85, proveniente da Pró-Reitoria da Comunidade, Cultura e Extensão (Procce) e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), tomada na 2ª reunião ordinária, realizada em 26 de abril de 2023, em formato virtual, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política de Cultura da Universidade Federal do Oeste do Pará.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Política de Cultura da Ufopa, em conformidade com a Lei nº 12.343 (Plano Nacional de Cultura – PNC), de 2 de dezembro de 2010; com a Lei nº 13.018 (Política Nacional de Cultura Viva), de 22 de julho de 2014; orientada pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Ufopa e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, visa contribuir para o exercício dos direitos culturais e incentivar a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais.

Parágrafo único. A Política de Cultura da Ufopa reafirma, nos termos do Plano Nacional de Cultura, uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos, devendo ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, política, simbólica e estética.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios da Política de Cultura da Ufopa:

- I - cultura como direito fundamental;
- II - diversidade cultural como elemento estruturante da sociedade;
- III - liberdade de expressão, de criação, de experimentação e de fruição artístico-cultural;
- IV - respeito aos direitos humanos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

V - respeito à natureza;

VI - educação para a responsabilidade e sustentabilidade socioambiental;

VII - inclusão social com equidade;

VIII - Universidade como um meio propício para a promoção dos bens culturais e de incentivo à diversidade das manifestações culturais;

IX - valores culturais tradicionais amazônicos como vetor essencial na formação acadêmica;

X - democratização na formulação das políticas culturais no contexto da Universidade e da sociedade;

XI - articulação e estabelecimento de parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento e fortalecimento da arte e da cultura;

XII - cultura nas perspectivas simbólica, cidadã e econômica;

XIII - cultura e arte como estratégias para o ensino, a pesquisa e a extensão, numa perspectiva transversal e interdisciplinar;

XIV - direito à informação, à comunicação, à crítica cultural, à memória e às tradições;

XV - participação social e da comunidade acadêmica na fiscalização e no acompanhamento das políticas culturais desta Instituição e suas ações na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se que os bens culturais são o conjunto de todas as práticas culturais populares, cultos religiosos, tradições materiais e imateriais, produções artísticas e patrimoniais reconhecidos por sua importância histórica e cultural, dotados de valor e representatividade simbólica e material.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Política de Cultura da Ufopa:

I - contribuir para a garantia do exercício dos direitos culturais pela comunidade acadêmica da Ufopa e pelas comunidades de abrangência;

II - cooperar para a implementação das políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre a Ufopa, os entes federativos e a sociedade civil;

III - contribuir para a consolidação dos princípios da participação social nas políticas culturais nacionais;

IV - reconhecer a legitimidade das diferentes expressões culturais manifestadas pelos diversos grupos sociais (étnicos, segmentos culturais, entre outros);

V - incentivar a produção de conhecimento científico na área de arte e cultura em todos os campi da Ufopa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

VI - favorecer e apoiar institucionalmente a produção artística e cultural na Universidade;

VII - motivar e apoiar institucionalmente em todos os campi da Ufopa ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para a arte e a cultura de grupos tradicionais e não tradicionais, étnicos, imigrantes e refugiados;

VIII - potencializar e auxiliar institucionalmente as iniciativas culturais já existentes na Ufopa, inclusive incentivando a oferta de cursos, capacitações e formações em artes e cultura;

IX - favorecer a promoção, a divulgação e a popularização das obras, ações, projetos e programas culturais desenvolvidos na Ufopa;

X - incentivar a atuação da academia nas manifestações artístico-culturais locais e tradicionais;

XI - promover a integração das práticas culturais desenvolvidas na Ufopa com as iniciativas do poder público nacional, regional e comunidades circunvizinhas;

XII - contribuir para a manutenção, o reconhecimento e a revitalização dos patrimônios cultural, histórico, natural e memorial amazônicos;

XIII - garantir espaços adequados e qualificação dos recursos humanos para as atividades culturais da Ufopa;

XIV - estimular e reconhecer a participação de discentes, docentes e técnicos administrativos nas atividades culturais promovidas pela Instituição;

XV - garantir o acesso dos estudantes do sistema público de ensino básico, fundamental e médio, assim como da comunidade externa, aos eventos artístico-culturais da Instituição.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS INSTRUMENTOS**

Art. 5º Constituem os instrumentos da Política de Cultura da Ufopa:

I - o Plano de Cultura;

II - as ações (programas, projetos e eventos) artístico-culturais institucionais e interinstitucionais;

III - o Seminário de Arte e Cultura da Ufopa;

IV - os editais de apoio e fomento às ações artístico-culturais, institucionais e da comunidade;

V - os núcleos e os grupos de atividade artístico-cultural na Ufopa;

VI - o planejamento e a manutenção de um sistema de registro de informações culturais da Ufopa;

VII - as metodologias plurais de arte e educação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

VIII - os equipamentos culturais da Ufopa;

IX - o intercâmbio cultural e cooperação interinstitucional;

X - os equipamentos e tecnologias de comunicação e audiovisual.

Parágrafo único. O Seminário de Arte e Cultura da Ufopa será realizado a cada 2 (dois) anos e poderá ocorrer em conjunto com o Seminário de Extensão.

**CAPÍTULO V  
DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS**

Art. 6º O Conselho Superior de Administração (Consad), com base na Política de Cultura da Ufopa, acompanhará o planejamento e fixará normas para viabilizar dotação orçamentária para a execução das diretrizes e atingimento das metas do Plano de Cultura, conforme estabelece o art. 19 desta Resolução.

Art. 7º A Política de Cultura da Ufopa será desenvolvida por meio das diretrizes e metas do Plano de Cultura.

Art. 8º O planejamento das ações culturais será desenvolvido em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufopa e com as metas do Plano Nacional de Cultura e terá vigência de 2 (dois) anos.

Art. 9º A elaboração do Plano de Cultura contará com a participação da comunidade acadêmica e não acadêmica.

Art. 10. O Plano de Cultura deverá abranger ações culturais, tais como programas, projetos, eventos, cursos, oficinas, publicações, produtos acadêmicos e propostas da comunidade acadêmica, avaliados e aprovados pelas instâncias competentes.

Art. 11. É de responsabilidade da Procce acompanhar e avaliar a implantação e a execução do Plano de Cultura, além de coordenar programas de fomento, intercâmbio e promoção da cultura.

Parágrafo único. A Procce deverá buscar e articular parcerias com a Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges), a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen) e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) para o desenvolvimento do Plano de Cultura.

**CAPÍTULO VI  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12. A gestão da Política de Cultura será executada e coordenada pela Procce, em parceria com as unidades acadêmicas e administrativas, com o auxílio dos representantes do Comitê de Cultura da Ufopa.

Art. 13. O desenvolvimento das ações do Plano de Cultura será realizado pela comunidade acadêmica e não acadêmica, com suporte das unidades administrativas e dos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

órgãos suplementares, conforme o planejamento aprovado.

**CAPÍTULO VII**  
**DO COMITÊ DE CULTURA**

Art. 14. O Comitê de Cultura da Ufopa, como órgão consultivo da Procce, tem por finalidades:

- I - propor mudanças nas normas que regulamentam as atividades de cultura;
- II - estudar propostas de medidas que favoreçam a expansão das ações culturais;
- III - propor critérios de distribuição de auxílios para projetos na área cultural;
- IV - apoiar a Diretoria de Cultura e Comunidade da Procce em ações e eventos de cultura e extensão da Ufopa;
- V - responder a consultas que lhe forem encaminhadas;
- VI - acompanhar e assessorar em assuntos ligados às atividades de cultura da Ufopa.

Art. 15. Compõem o Comitê de Cultura:

- I - o titular da Procce, por nomeação;
- II - o titular da Diretoria de Cultura e Comunidade da Procce, por nomeação;
- III - o titular da Coordenação de Cultura da Procce, por nomeação;
- IV - 1 (um) representante servidor de cada unidade acadêmica;
- V - 1 (um) representante servidor de cada unidade administrativa;
- VI - 1 (um) representante servidor de cada um dos campi fora de sede da Ufopa;
- VII - 1 (um) representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- VIII - 5 (cinco) representantes de estudantes indicados, sendo 1 (um) do Diretório Estudantil Indígena (Dain), 1 (um) do Coletivo Estudantil Quilombola (CEQ), 1 (um) do Coletivo de Estudantes Negros da Ufopa, 1 (um) dos estudantes LGBTQIA+ e 1 (um) do Coletivo de Estudantes com Deficiência (CECD) da Ufopa;
- IX - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Santarém.

Parágrafo único. As categorias responsáveis pela indicação de representantes também devem indicar o número igual de suplentes.

Art. 16. O Comitê de Cultura será presidido pelo titular da Procce e terá como vice-presidente o titular da Diretoria de Cultura e Comunidade, tendo este como suplente o titular da Coordenação de Cultura.

Art. 17. O mandato dos membros indicados por deliberação coletiva terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS FINANCEIROS**

Art. 18. O planejamento orçamentário das ações culturais deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Art. 19. Deverá ser garantida a alocação de recurso orçamentário para as ações culturais no planejamento da Ufopa, assim como a possibilidade de outros mecanismos e fontes de financiamento para a Universidade, assegurando a autonomia do setor na gestão do recurso.

§ 1º A Procce buscará apoio de programas de fomento e anualmente buscará recursos orçamentários na Universidade para as ações de cultura.

§ 2º A Ufopa deverá garantir, de forma regular e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual, os recursos para financiamento das ações de cultura na Instituição.

Art. 20. Serão celebradas parcerias com outras Instituições públicas e privadas para fomentar a execução dos projetos culturais e capacitar recursos humanos na área cultural.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 22. A revogação da Resolução Consun nº 81, de 12 de janeiro de 2015, que institui a Política de Cultura da Universidade Federal do Oeste do Pará, deverá ser homologada em plenária do Consun.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

**Solange Helena Ximenes Rocha**  
Presidente em exercício do Consepe